

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
049/2026**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de determinações judiciais e ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirai do Sul**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Alprazolam 2mg.	Comprimido	500
2	Bupropiona 150mg.	Comprimido	1.000
3	Clorpromazina 40mg/ml.	Solução oral frasco	20
4	Domperidona 1mg/ml suspensão oral genérico.	Frasco com 100ml	48
5	Esomeprazol magnésio tri-hidratado 40mg (NEXIUM).	Comprimido	728
6	Fluoxetina 20mg/ml.	Solução oral frasco	50
7	KEPPRA (Levetiracetam) 750mg.	Comprimido	1.110
8	Olanzapina 2,5mg.	Comprimido	500
9	Risperidona 1mg/ml.	Solução oral Frasco 30ml	24
10	Risperidona 1mg.	Comprimido	2.000
11	Naltrexona 50mg.	Comprimido	500
12	Enalapril 5mg.	Comprimido	600
13	Vitamina D 1000ui.	Solução oral frasco 20ml	6

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 917/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados de 23 de outubro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos

fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório dos medicamentos será realizado no ato da entrega, pelo servidor responsável, mediante conferência inicial dos quantitativos, das especificações dos produtos, da integridade das embalagens, da identificação dos lotes, dos prazos de validade e das condições de transporte e conservação, em conformidade com o Edital e a respectiva Nota de Empenho.

9.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos medicamentos, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

9.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou divergências, a contratada será notificada para providenciar a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.4. O recebimento definitivo dos medicamentos será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante verificação da conformidade dos quantitativos, especificações técnicas, apresentações farmacêuticas, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e demais condições estabelecidas no Edital e na respectiva Nota de Empenho.

9.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor responsável, mediante atesto da nota fiscal ou registro próprio, após a confirmação de que os medicamentos atendem integralmente às exigências da contratação.

9.6. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada para realizar a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando o recebimento definitivo dos itens afetados condicionado à regularização das pendências.

9.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades de qualidade identificados posteriormente, observados os prazos de validade dos medicamentos e as disposições legais aplicáveis.

9.8. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.9. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.8. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações técnicas, concentrações, apresentações farmacêuticas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Notas de Empenho;

10.1.9. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, ressalvadas as prorrogações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

10.1.10. Fornecer medicamentos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as exigências sanitárias aplicáveis a cada produto;

10.1.11. Garantir que os medicamentos sejam entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;

10.1.12. Entregar medicamentos com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega, conforme estabelecido no Edital;

10.1.13. Assegurar que o transporte, o acondicionamento e a conservação dos medicamentos sejam realizados em condições adequadas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à temperatura, umidade e proteção contra agentes que possam comprometer a qualidade dos produtos;

10.1.14. Apresentar, quando exigível, a documentação sanitária pertinente aos medicamentos fornecidos, incluindo certificados de análise ou documentos equivalentes, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável;

10.1.15. Observar as exigências específicas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicáveis, inclusive quanto às autorizações sanitárias, ao transporte e à documentação exigida pela legislação vigente;

10.1.16. Fornecer os medicamentos de marca específica quando essa condição estiver expressamente prevista nas especificações do item e devidamente justificada nos autos, especialmente em razão de determinações judiciais ou prescrições médicas que fundamentem a restrição;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os medicamentos que apresentarem divergências nas especificações, embalagens danificadas, prazo de validade inferior ao exigido, alterações de qualidade ou quaisquer outras desconformidades constatadas no recebimento ou posteriormente, quando decorrentes de sua responsabilidade;

10.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga e substituição dos produtos, sem custos adicionais para a Administração;

10.1.19. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de desabastecimento, indisponibilidade do produto ou dificuldades de entrega, apresentando as justificativas e informações pertinentes;

10.1.20. Manter, durante a execução da contratação, as condições de regularidade sanitária necessárias ao fornecimento dos medicamentos, bem como as demais condições de habilitação exigidas;

10.1.21. Recolher, quando necessário, os medicamentos fornecidos que apresentarem irregularidades de sua responsabilidade, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à destinação dos produtos;

10.1.22. Atender às notificações e solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para corrigir eventuais irregularidades identificadas.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

- 11.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 11.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 11.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;
- 11.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 11.1.9. Solicitar o fornecimento dos medicamentos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, indicando os produtos e quantitativos necessários;
- 11.1.10. Encaminhar à contratada as Notas de Empenho e demais informações necessárias ao fornecimento, por meio eletrônico ou outro meio formal que permita comprovar seu recebimento;
- 11.1.11. Informar à contratada o local, os horários e as condições para entrega dos medicamentos, garantindo a disponibilidade de servidores responsáveis pelo recebimento e pela conferência dos produtos;
- 11.1.12. Conferir, no momento da entrega, os quantitativos, as especificações, as apresentações farmacêuticas, a integridade das embalagens, a identificação dos lotes e os prazos de validade dos medicamentos, verificando sua conformidade com o Edital e a respectiva Nota de Empenho;
- 11.1.13. Verificar, quando aplicável, as condições de transporte e conservação dos medicamentos, especialmente daqueles que exijam controle específico de temperatura;
- 11.1.14. Recusar o recebimento de medicamentos que apresentem desconformidades com as especificações exigidas, comunicando formalmente à contratada as irregularidades identificadas e solicitando sua substituição no prazo estabelecido;

11.1.15. Assegurar condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos após o recebimento, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis;

11.1.16. Acompanhar o consumo e os estoques dos medicamentos, programando as solicitações de fornecimento de acordo com as demandas judiciais e assistenciais, a fim de reduzir os riscos de desabastecimento, vencimento e desperdício;

11.1.17. Manter registros das entregas realizadas, dos quantitativos recebidos, dos lotes e prazos de validade, quando aplicável, bem como das eventuais irregularidades constatadas, assegurando a rastreabilidade dos medicamentos;

11.1.18. Comunicar à contratada, por meio formal, quaisquer irregularidades identificadas durante o recebimento ou posteriormente, quando relacionadas à qualidade ou à conformidade dos produtos fornecidos;

11.1.19. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento por meio dos servidores designados, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação;

11.1.20. Adotar os procedimentos de gerenciamento e descarte dos medicamentos vencidos ou impróprios para utilização que estejam sob sua responsabilidade, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações de recolhimento e substituição atribuídas à contratada.

CLÁUSULA 12ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

12.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 13ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 13.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 13.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - 13.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 13.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
 - 13.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
 - 13.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.
- 13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.
- 14.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Fiscal do Contrato

Nome: Thayse Vanessa Giovanetti Mendes, matrícula nº 50044031.

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Gisele de Oliveira Krubniki Possa, matrícula nº 50079526.

Gestor do Contrato

Nome: Daniele Mendes da Silva Rodrigues, matrícula nº 50055401.

- 14.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 15ª: ADESÕES

15.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pirai do Sul – PR, de de

WAGNER ALAN ZADRA
Prefeito Municipal em Exercício

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário